



OFÍCIO CIRCULAR N.º 098/2021–CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2021–CML/PM)

Manaus, 20 de maio de 2021.

Senhores Licitantes,

Trata-se de **pedido de impugnação** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n. 078/2021 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre “Eventual fornecimento de material de expediente (caderno, tinta, esquadro e outros) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços”, apresentado por licitante no dia 19/05/2021 às 20h07, via e-mail.

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes, do Edital do Pregão citado, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e a inclusão do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia **21/05/2021, às 10h (horário de Brasília)**. Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 21/05/2021, o intervalo de dois dias úteis compreende as datas de 19/05/2021 e 20/05/2021, de modo que se findou o prazo para pedido de impugnação na data de 18/05/2021.

Desta forma, por ter sido protocolizado fora do prazo previsto no edital, resta patente a **intempestividade** da impugnação em questão, fato este que impossibilita seu conhecimento, visto que fora apresentada fora do prazo previsto no item 12.1 do Instrumento Convocatório, nos termos acima delineados.

JOSÉ FABIANO AFFONSO SOBRINHO
Presidente da Subcomissão de Educação
da Comissão Municipal de Licitação - CML